

cento a sobretaxa criada pelo artigo 1.º daquele decreto para o óleo de palma exportado da província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 780

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, reduzir, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, para 1 por cento a sobretaxa que incide sobre a exportação dos cimentos classificados pelo artigo 85 da pauta de exportação vigente na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956» 1:650.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1:420.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 130.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 100.000\$00
1:650.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, *José Pimenta de Almeida Beja Camões Godinho*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Março de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 8 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Missão botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 18.º, alínea e), do Decreto

n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	50.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	230.000\$00
Artigo 3.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	20.000\$00
	300.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	250.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	5.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	45.000\$00
	300.000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Francisco de Ascensão Mendonça*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Março de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 8 de Março de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 15 781

Alguns assinantes da The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., têm solicitado a instalação de aparelhagem cujo fornecimento e retribuição não estão previstos no contrato de concessão em vigor.

Trata-se de aparelhagem já utilizada pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones nas suas redes e que se reconhece haver vantagem e interesse para o público o seja também nas áreas de concessão da APT.

Aproveita-se ainda a oportunidade para alterar os números de três taxas que foram publicadas com números indevidos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que no sistema tarifário dos serviços telefónicos concessionados à The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., se façam as alterações que a seguir se indicam:

I — Taxas de instalação:		Taxas
Número das taxas		
24	Dispositivo permitindo a ligação directa de um posto suplementar a uma linha de rede do posto principal	150\$00
II — Assinaturas mensais de postos principais e instalações acessórias:		
121	Dispositivo de escuta	18\$00
122	Comutador manual para fins especiais	4\$00
123	Avisador luminoso de chamada	10\$00
124	Dispositivo permitindo a ligação directa de um posto suplementar a uma linha de rede do posto principal.	12\$50
145	Telefone cor de marfim, além da taxa normal	5\$00

Ministério das Comunicações, 19 de Março de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.